

COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PÓLO PETROQUÍMICO DO ABC

Resolução nº 01/2023

10 de abril de 2023

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.978, de 11 de agosto de 2022 pela cidade de Santo André e pelo Decreto Municipal nº 9.052, de 11 de agosto de 2022 pela cidade de Mauá, com os objetivos estabelecidos nos respectivos decretos municipais.

Artigo 2º Para constituição do primeiro mandato do Comitê, os membros da sociedade civil de livre indicação serão convidados à participação pelos respectivos municípios e pela COFIP, conforme estabelecido nos decretos municipais, para o período de 30 meses.

§ 1º Para constituição do segundo mandato e mandatos subsequentes, os representantes da Sociedade Civil de livre nomeação deverão ser escolhidos mediante processo eleitoral.

§ 2º Ficam impedidos de participação no Comitê, a qualquer tempo, pessoas engajadas como candidatas nas eleições gerais para cargos municipais, estaduais e federais.

§ 3º Ficam impedidos de participação no Comitê como representante da sociedade civil, a qualquer tempo, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração em qualquer das esferas de governo.

Artigo 3º Os serviços desempenhados pelos membros do Governo não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º A estrutura do Comitê Gestor de Governança do Polo Petroquímico do Grande ABC é composto pela:

- I. Presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- II. Vice-Presidência, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- III. Secretaria Executiva, que será exercida por membro do comitê eleito por maioria simples;
- IV. Grupos Temáticos.

COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PÓLO PETROQUÍMICO DO ABC

§ 1º Os Grupos Temáticos serão formados, quando necessário, por convidados, membros do conselho ou seus representantes.

§ 2º Se a presidência escolhida for de membro da sociedade civil, a vice presidência deverá ser exercida por membro do governo, e vice e versa.

§ 3º A mesma instituição não poderá ocupar as funções de presidência, vice presidência e secretaria executiva simultaneamente na estrutura do comitê.

Artigo 5º Quanto aos membros titulares e suplentes:

- I. Membros Titulares possuem direito a voz e voto em todas as reuniões;
- II. Membros Suplentes possuem direito a voz em todas as reuniões, e voto na ausência dos membros titulares.

Parágrafo único A decisão para participação de convidados externos que não sejam membros nomeados do Comitê somente será possível se autorizada pela Presidência.

Artigo 6º – Ao Presidente do Comitê, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberá:

- I. Representar o Comitê em agendas e assuntos oficiais;
- II. Presidir as reuniões da Plenária;
- III. Votar como membro do Comitê;
- IV. Resolver as questões de ordem da Plenária;
- V. Estabelecer a ordem do dia;
- VI. Determinar as execuções da Plenária através da Secretaria Executiva;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias da Plenária;
- VIII. Encaminhar os pareceres e as proposições aprovadas em reunião Plenária aos que possam interessar as deliberações;
- IX. Exercer as demais atividades fixadas em lei ou previstas neste regimento.

Parágrafo único Nos casos de impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Artigo 7º Ao Secretário Executivo, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberá:

- I. Redigir as atas de reuniões;
- II. Fazer as convocações para reuniões;
- III. Organizar, registrar e divulgar informações;
- IV. Coordenar o processo de recondução ou reeleição;
- V. Convocar os convidados para pautas específicas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 8º O Comitê reunir-se-á no mínimo ordinariamente uma vez a cada dois meses, em dia e hora acordados pelos Membros.

COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PÓLO PETROQUÍMICO DO ABC

§ 1º – O Comitê poderá reunir-se em qualquer número para discussões, porém só deliberará com quórum de 50% mais um do total de membros do Comitê, com as decisões por maioria simples.

§ 2º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas somente pelo Presidente, podendo ser solicitadas por qualquer dos Membros.

§ 3º – Quando da realização de reunião ordinária, a ATA da anterior e a pauta da próxima reunião deverão ser encaminhadas a todos os membros pelo menos 07 (sete) dias corridos antes da data agendada para a reunião.

Artigo 9º O repositório da documentação, atas, estudos e todos os registros que serão produzidos no âmbito deste Comitê deverá ser mantido e organizado pela Prefeitura de Santo André e Prefeitura de Mauá, de forma coordenada, para harmonização e padronização dos respectivos repositórios.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Artigo 10º As indicações se darão para:

- I. Membros do poder público, representados pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC e pelas prefeituras de Santo André, Mauá, São Paulo
- II. Membros da sociedade civil, representados pelas empresas indicadas pelo COFIP, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas

Parágrafo Único Os mandatos dos membros indicados serão de 04 anos, e deverá ser concomitante ao mandato dos membros eleitos.

Artigo 11º Perderá o mandato o membro indicado que tiver 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 meses da data da posse, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único No caso de perda de mandato do membro, deverá ser solicitada nova indicação, sendo que a instituição ficará sem representação até expedição de nova portaria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 12º O processo eleitoral se dará para os membros que representam a sociedade civil do entorno do Polo, nos municípios de Santo André, Mauá e São Paulo.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos serão de 04 anos, e deverá ser concomitante ao mandato dos membros indicados.

COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PÓLO PETROQUÍMICO DO ABC

§ 2º A participação da sociedade civil no processo eleitoral dar-se-á mediante associações civis ou entidades formalizadas com ao menos 12 meses com CNPJ ativo, com sede comprovada nos bairros de:

- I. Jardim Sônia Maria, Jardim Sílvia Maria, Jardim Paranavaí, Jardim Oratório, Vila Santa Cecília e Capuava, do município de Mauá
- II. Jardim Ana Maria, Jardim Itapoã, Parque Capuava, Jardim Rina e Jardim Alzira Franco, do município de Santo André;
- III. Parque São Rafael e Cidade São Mateus, do município de São Paulo.

§ 3º As instituições deverão se habilitar para participação do processo eleitoral, em que terão direito a votar e a serem votadas, mediante voto secreto, em reunião convocada especialmente para este fim.

Artigo 13º No prazo de 3 (três) meses que antecedem o final do mandato, o Comitê deverá aprovar resolução estipulando as normas e cronograma que regerão o processo eleitoral para o mandato subsequente, a ser publicado por edital.

§ 1º Deverá ser nomeada uma comissão eleitoral paritária, constituída por 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da sociedade civil.

§ 2º Em caso de não preenchimento de vagas reservadas para a sociedade civil pelo processo eleitoral, estas deverão ser indicadas pelo poder público do respectivo município.

Artigo 14º Perderá o mandato a instituição eleita que tiver 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 meses da data da posse, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º No caso de perda de mandato da instituição, o Comitê deverá realizar a substituição da entidade por meio de novo processo eleitoral, seguindo as regras já definidas neste Regimento, ou por meio de indicação direta, a ser definido no âmbito do Comitê.

§ 2º A representação ficará sem membro nomeado até expedição de nova portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º – Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno deverão ser dirimidos na plenária do Comitê.

Artigo 16º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo André/Mauá, 10 de abril de 2023.